

**Despacho Presidencial n.º 140/23**  
de 19 de Junho

Tendo em conta a necessidade de se estabelecer as bases para o crescimento sustentável e a melhoria dos serviços de abastecimento de água e gestão de recursos hídricos para resiliência climática;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. São aprovados os Acordos de Financiamento para a Cobertura Financeira do Projecto de Saneamento Inclusivo nas Cidades Costeiras — Fase 1, que visa a melhoria das condições de acesso ao saneamento básico de toda a população angolana, a celebrar entre a República de Angola e as seguintes instituições financeiras:

- a) Banco Africano de Desenvolvimento — BAD, no valor global de USD 75 000 000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos); e
- b) Africa Growing Together Fund — AGTF no valor global de USD 49 400 000,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos).

2. É autorizada a Ministra das Finanças, em representação da República de Angola, a assinar, com a faculdade de subdelegar, os referidos Acordos de Financiamento com o Banco Africano de Desenvolvimento — BAD e com a Africa Growing Together Fund — AGTF, bem como toda a documentação relacionada com os mesmos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-4430-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 141/23**  
de 19 de Junho

Considerando que o Projecto de Construção das 5 (cinco) Passagens Superiores sobre o Caminho-de-Ferro de Luanda foi aprovado em 2015, mas até à presente data não teve o seu início;

Tendo em conta a desvalorização da moeda e flutuação cambial verificada desde a data de celebração do referido Contrato, bem como alteração do objecto com a inclusão de mais uma passagem superior;

Havendo a necessidade de se efectuar o reequilíbrio financeiro do Contrato de Prestação dos Serviços de Fiscalização da Empreitada de Concepção e Construção de 5 (cinco) Passagens Superiores sobre o Caminho-de-Ferro de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 288.º e 289.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a Revisão do preço do Contrato de Fiscalização da Empreitada de Construção das 5 (cinco) Passagens Superiores sobre o Caminho-de-Ferro de Luanda, no valor de Kz: 1 295 632 853,27 (mil, duzentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três Kwanzas e vinte e sete cêntimos).

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e assinatura da Adenda ao referido Contrato.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-4429-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 142/23**  
de 19 de Junho

Considerando a necessidade de se proceder à remodelação do Sistema Eléctrico e Mecânico do Palácio Presidencial, a ser implementado faseadamente;

Tendo em conta que a primeira fase de intervenção consistirá na substituição dos *chillers* do sistema de climatização por se encontrarem na sua fase final de vida útil;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte: